



23	12209	Rua Gabriel Pizza, N° 475 - Santana - São Paulo/São Paulo
24	23950	Brasílio Luz, 229, Santo Amaro, N° 229 - Santo Amaro - São Paulo/São Paulo
25	2006820	Rua São Sebastião, N° 37 - Vila Monteiro - Piracicaba/São Paulo
26	2006818	Rua Dr José Eduardo Vieira Palma, N° 313 - Centro - Cravinhos/São Paulo
27	1049267	Avenida Professor Manoel José Pedroso, N° 1894 - Parque Bahia - Cotia/São Paulo
28	1050148	Rua Direta da Piedade, N° 2 - Piedade - Salvador/Bahia
29	10230	Rodovia Augusto Montenegro, Loteamento Morada Nova II - O2, N° 61 - Coqueiro - Belém/Pará
30	2006318	Rua Ladeira dos Galés, N° 29 - Brotas - Salvador/Bahia
31	23653	Rua Geraldo Correia, N° 351 - Vila Santa Isabel - São Paulo/São Paulo
32	2006297	Avenida Gal. Pedro Leon Schneider, N° 134 - Santana - São Paulo/São Paulo
33	2006817	Rua Rui Barbosa, N° 29 - Centro - Franco da Rocha/São Paulo
34	23516	Rua Pedro Moreira, Centro, N° 24 - Salto de Pirapora - Salto de Pirapora/São Paulo
35	2001807	Rua São Benedito, N° 594 - Vila Aparecida - Boituva/São Paulo
36	2006300	Avenida Horácio Neto, N° 561 - Jd. Samambaia - Atibaia/São Paulo
37	2006294	Rua Gama Rodrigues, N° 148 - Centro - Guaratinguetá/São Paulo
38	16970	Rua Piratininga, N° 241 - Barcelona - São Caetano do Sul/São Paulo
39	14589	Rua Barena, N° 177 - Itaim Paulista - São Paulo/São Paulo
40	17283	Avenida General Leite de Castro, N° 650 - Jardim Pádua - São Paulo/São Paulo
41	2001831	Rua Tuim, N° 1017 - sem bairro - São Paulo/São Paulo
42	2001781	Rua José Mendes Júnior, N° 213 - Centro - Santa Rosa de Viterbo/São Paulo
43	9860	Rua Comendador Elias Zarzur, N° 301 - Santo Amaro - São Paulo/São Paulo
44	2006290	Avenida Frei Pacifico Wagner, N° 653 - Centro - Caraguatuba/São Paulo
45	2001852	Av. Embaixador Pedro de Toledo, N° 196 - Centro - Itanhaém/São Paulo

PORTARIA Nº 677, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 102/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201404020, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a FAINIC - Faculdades Integradas NIC, a ser instalada na Rua Santo Amaro, nº 80, bairro da Glória, anexo da Real Benemerita Beneficência Portuguesa - Santa Teresa, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela FAINIC - Faculdades Eneas Resque Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 678, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 103/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201508348, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia FAESA, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Anselmo Serrat, nº 199, bairro Monte Belo, município de Vitória, estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Assistência ao Ensino, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenhadas na sede da instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 679, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 105/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200905586, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Castro Alves (FCA), com sede na Rua Marechal Andrea, nº 226, Bairro Pituba, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pelo Centro Universitário da Bahia LTDA.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 680, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 122/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201101418, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto Salvador de Ensino e Cultura, com sede na Avenida Magalhães Neto, nº 571, loteamento Aquarius, no bairro Pituba, município de Salvador, estado da Bahia, mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBEES, com sede na Avenida T2, nº 1.993, Setor Bueno, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 681, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 125/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074344, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Iguazu (FI), com sede na Avenida Botucaris, nº 1.590, bairro Centro, município de Capanema, estado do Paraná, mantida pelo Instituto de Educação e Cultura de Capanema Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observada a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 682, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 137/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201406728, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto Superior de Educação de Cajazeiras, com sede na Avenida Brasil, s/n, Rodovia PB 393, Jardim Adalgisa, município de Cajazeiras, estado da Paraíba, mantida pelo Centro de Ensino Superior São Francisco Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 683, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 176/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201416709, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade FACCAT, com sede na Rua Cherentes, nº 36, bairro Centro, no município de Tupã, no estado de São Paulo, mantida pela Organização Educacional Artur Fernandes Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 684, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 509/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201013672, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado Centro Universitário Claretiano - CEUCLAR, atualmente denominado Claretiano - Centro Universitário, situado à Rua Dom Bosco, nº 466, bairro Castelo, no município de Batatais, no estado de São Paulo, mantido pela Ação Educacional Claretiana, com sede no município de Batatais, no estado de São Paulo.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenhadas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Ordem	Endereço
1	Avenida Ceará, nº 2648, Bairro Centro, Município de Rio Branco, Estado do Acre
2	Travessa Primavera, nº 100, Bairro Pajuçara, Município de Maceió, Estado de Alagoas
3	Rua Ibirapuera, nº 727, Bairro Jardim Imperial, Município de Barreiras, Estado da Bahia
4	Avenida João Durval Carneiro, nº 3069, Bairro Nova Estação, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia
5	Avenida Pernambuco, nº 436, Bairro Brasil, Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia
6	Área Especial para Igreja Católica, s/nº, Setor, Brasília, Distrito Federal
7	Rua Desembargador José Batalha, nº 235, Bairro Lourdes, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo
8	Rua 33, nº 649, Bairro Carolina, Município de Rio Verde, Estado de Goiás
9	Rua Major Gama, nº 731, Bairro Porto, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso
10	Rua Otávio Pitaluga, nº 839, Bairro Centro, Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso
11	Rua Pernambuco, nº 1533, Bairro Vila Gomes, Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul
12	Rua Aimorés, nº 1583, Bairro Lourdes, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais
13	Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 1193, Bairro Reboças, Município de Curitiba, Estado do Paraná
14	Praça José Bonifácio, nº 166, Bairro Centro, Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul
15	Rua Cujubim, nº 1942, Bairro Setor 3, Município de Buritis, Estado de Rondônia
16	Rua Vilagrã Cabrita, nº 1533, Bairro Centro, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia
17	Rua Gonçalves Dias, 290, Nº 41, Bairro Centro, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia
18	Avenida São Paulo, nº 980, Bairro Centro, Município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia
19	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 50, Bairro J. Eldorado, Município de Vilhena, Estado de Rondônia
20	Avenida dos Bandeirantes, nº 900, Bairro Pricumã, Município de Boa Vista, Estado de Roraima



maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, com abrangência de atuação em sua sede, onde também funcionará o polo de apoio presencial, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Financeira, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201508348.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 105/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Castro Alves (FCA), com sede na Rua Marechal Andrea, nº 226, Bairro Pituba, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pelo Centro Universitário da Bahia LTDA, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200905586.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 122/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Salvador de Ensino e Cultura, com sede na Avenida Magalhães Neto, nº 571, loteamento Aquarius, no bairro Pituba, município de Salvador, estado da Bahia, mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBE, com sede na Avenida T2, nº 1.993, Setor Bueno, no município de Goiânia, estado de Goiás, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201101418.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 125/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Iguazu (FI), com sede na Avenida Botucaris, nº 1.590, bairro Centro, município de Capanema, estado do Paraná, mantida pelo Instituto de Educação e Cultura de Capanema Ltda., com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observada a exigência

avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 20074344.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 137/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Superior de Educação de Cajazeiras, com sede na Avenida Brasil, s/n, Rodovia PB 393, Jardim Adalgisa, município de Cajazeiras, estado da Paraíba, mantida pelo Centro de Ensino Superior São Francisco Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201406728.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 176/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade FACCAT, com sede na Rua Cherentes, nº 36, bairro Centro, no município de Tupã, no estado de São Paulo, mantida pela Organização Educacional Artur Fernandes Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201416709.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 509/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Claretiano - CEUCLAR, atualmente denominado Claretiano - Centro Universitário, situado à Rua Dom Bosco, nº 466, bairro Castelo, no município de Batatais, no estado de São Paulo, mantido pela Ação Educacional Claretiana, com sede no município de Batatais, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência geográfica na sede e nos polos abaixo relacionados, conforme consta do processo e-MEC nº 201013672.

ANEXO

Ordem	Endereço
1	Avenida Ceará, nº 2648, Bairro Centro, Município de Rio Branco, Estado do Acre
2	Travessa Primavera, nº 100, Bairro Pajuçara, Município de Maceió, Estado de Alagoas
3	Rua Ibirapuera, nº 727, Bairro Jardim Imperial, Município de Barreiras, Estado da Bahia
4	Avenida João Durval Carneiro, nº 3069, Bairro Nova Estação, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia
5	Avenida Pernambuco, nº 436, Bairro Brasil, Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia
6	Área Especial para Igreja Católica, s/nº, Setor, Brasília, Distrito Federal
7	Rua Desembargador José Batalha, nº 235, Bairro Lourdes, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo
8	Rua 33, nº 649, Bairro Carolina, Município de Rio Verde, Estado de Goiás
9	Rua Major Gama, nº 731, Bairro Porto, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso
10	Rua Otávio Pitaluga, nº 839, Bairro Centro, Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso
11	Rua Pernambuco, nº 1533, Bairro Vila Gomes, Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul
12	Rua Aimorés, Nº 1583, Bairro Lourdes, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais
13	Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 1193, Bairro Rebouças, Município de Curitiba, Estado do Paraná
14	Praça José Bonifácio, nº 166, Bairro Centro, Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul
15	Rua Cujubim, nº 1942, Bairro Setor 3, Município de Buritis, Estado de Rondônia
16	Rua Vilagrã Cabrita, nº 1533, Bairro Centro, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia
17	Rua Gonçalves Dias, 290, Nº 41, Bairro Centro, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia
18	Avenida São Paulo, nº 980, Bairro Centro, Município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia
19	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 50, Bairro J. Eldorado, Município de Vilhena, Estado de Rondônia
20	Avenida dos Bandeirantes, nº 900, Bairro Pricumã, Município de Boa Vista, Estado de Roraima
21	Rua Porangaba, nº 1030, Bairro Vila Industrial, Município de Aracatuba, Estado de São Paulo
22	Rua Nº 28, nº 844, Bairro Centro, Município de Barretos, Estado de São Paulo
23	Rua Coronel Afonso Ferreira, nº 174, Bairro Santa Terezinha, Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo
24	Rua Sales de Oliveira, nº 271, Bairro Castelo, Município de Campinas, Estado de São Paulo
25	Avenida Mato Grosso, Nº 900, Bairro Indaiá, Município de Caragatutuba, Estado de São Paulo
26	Praça Joaquim Vilela, Nº 360, Bairro São Benedito, Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo
27	Rua Senador Dantas, nº 284, Bairro Centro, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo
28	Avenida Santo Antonio, Maria Claret, Nº 1724, Bairro Cidade Claret, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo
29	Rua Coronel Fernando Prestes, nº 236, Bairro Centro, Município de Santo André, Estado de São Paulo
30	Rua da Cultura, nº 252, Bairro Jardim Santa Catarina, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo
31	Rua Martin Francisco, nº 636, Bairro Santa Cecília, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
32	Rua Barão do Rio Branco, Nº 959, Bairro Jardim Esplanada, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo
33	Quadra 602 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 17, Plano Diretor Sul, Município de Palmas, Estado de Tocantins

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 570/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque (FACCSR), com sede na Rua Padre Marçal, Nº 30, Bairro Centro, Município de São Roque, Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino Superior de São Roque, com sede nos mesmos Município e Estado, com atividades presenciais obrigatórias a serem realizadas na sede da instituição, observado o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201414023.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 705/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Goiás (Uní-Anhanguera) para oferta de cursos superiores na mo-

dalidade a distância, com sede na Avenida João Cândido de Oliveira, nº 115, bairro Cidade Jardim, no município de Goiânia, estado de Goiás, mantido pela Associação Goiana de Ensino, com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, com abrangência de atuação em sua sede e no polo de apoio presencial situado à Avenida João Cândido de Oliveira, 115 Cidade Jardim. Goiânia - GO, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, com previsão de oferta de 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201414558.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 823/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da Faculdade Ita-

taia (FACIT), a ser instalada na Rua Professor Otávio Terceiro de Farias, nº 147, bairro Afonso Walter, no município de Santa Quitéria, estado do Ceará, mantida pelo Instituto de Educação Profissional e Superior do Sertão Central (IDESSC), com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso superior de Administração Pública, bacharelado, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201502455.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 62/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 51, de 11 de junho de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que aplicou penalidade de vedação da abertura de novos processos de regulação e de novos cursos de pós-graduação lato sensu da Faculdade do Instituto Brasil - Fibra, localizada na BR 060/153, Km 97, nº 3.400, bairro Zona Urbana, município de Anápolis, estado de Goiás, mantida pelo Instituto Brasil de Ciência & Tecnologia Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.017342/2011-25.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 365/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o qual, em resposta ao requerimento formulado por Diógenes Alves de Lima, recomendou que a Faculdade Pitágoras de Uberlândia e o estudante chegassem a um acordo que, sem descurar das exigências compatíveis com a formação do bacharel em Direito, permitisse que suas condições individuais devidamente diagnosticadas fossem levadas em consideração, especialmente em relação a métodos alternativos de avaliação da aprendizagem, conforme consta do Processo nº 23001.000275/2015-23.

MENDONÇA FILHO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 469, de 5 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 67, Seção 1, página 15, de 6 de abril de 2017, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:

"A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 42/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201502618, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:".

Leia-se:

"A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 42/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201502618, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:".

Na Portaria nº 470, de 5 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 67, Seção 1, página 16, de 6 de abril de 2017, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:

"A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 53/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201501793, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:".

Leia-se:

"A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 53/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201501793, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:".

Na Portaria nº 490, de 11 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 71, Seção 1, página 13, de 12 de abril de 2017, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições: